



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO N.º 004/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

LOCATÁRIO: Município de Santo Antonio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: Felipe François Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG n.º 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 993.173.540.68, doravante denominado de **LOCADOR**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, Lote 01 Quadra 38, medindo 16x30 (480)m², situado na Rua Primavera, s/n.º, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Unidade de Fisioterapia desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.1 Este contrato se fundamenta na Lei Municipal n.º 006/2001 de 29 de Janeiro de 2001, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5006.2032.3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito do LOCADOR, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão, ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirar-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

2



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- Cláusula Primeira:
- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na
 - b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se ao LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades contratuais serão efetuada através de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

3



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de janeiro de 2014.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


FELIPE FRANÇOIS MOTTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01) Sandra matheus Bezetti da silva.
NOME
RG. 86078309 SSP/PR.
CPF. 047.225649-54

02) Elcio Rodrigues dos Santos
NOME
RG. 14087995 SSP/MT
CPF. 933.557.341-87

201303140/2013, firmados com o FNDE – Fundo Nacional de Educação.

§ 1º - Faz parte da presente Lei, na forma de Anexo I os Termos de Compromissos citados no artigo 1º.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da lei 4.320/64, no valor de até R\$ 731.752,31 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), no Orçamento Vigente, para atender as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto
 07.001 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto
 07.001.12 – Educação
 07.001.12.361- Ensino Fundamental
 07.001.12.361.0017- Revitalização da Educação
 07.001.12.361.0017.1053- Construção e Reforma da Escola
 4490.51.00-Obras e Instalações – 648.704,31

07 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto
 07.001 – Sec. de Educação, Cultura e Desporto
 07.001.12 – Educação
 07.001.12.361- Ensino Fundamental
 07.001.12.361.0017- Revitalização da Educação
 07.001.12.361.0017.1057- Aquisição de Equipto e material Permanente
 449052.00-Equipto e Mat. Permanente – R\$ 83.048,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguintes dotações

05 – Secretaria de Obras, Transp, Serv urb. E Rurais
 05.001.17.512.0009.1.027-Construção de Rede de Esgoto/Saneamento Básico
 449051.00-Obras e Instalações – R\$ 350.000,00

05.001.26.452.0009.1024-Aquisição de Caminhões e maquinas pesadas –
 449052.00-Equipto e mat Permanente – R\$ 250.000,00

03-Secretaria de Gestao e Planejamento – SAGESP
 03.001.04.122.0005.1010-Aquis e Desaprop. De Imóveis
 449061.00-Aquisição de Imóvel – R\$ 91.752,31

07 – Sec de Educação, Cultura e Desporto
 07.001.12.841.0018.3002-Pagamento do Principal e Encargos da Dívida Pública
 46907100.00-R\$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 17 DE MARÇO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
 Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
 Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:2B47EFAD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, Lote 01 Quadra 38, medindo 16x30 (480)m², situado na Rua Primavera, s/nº, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Unidade de Fisioterapia desta Prefeitura Municipal.
 Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014
 Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
 Data de Assinatura: 02/01/2014

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
 Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Contratante

Publicado por:
 Ita Roberta Soares
Código Identificador:3F37359C

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado em 16/06/2013, tendo o resultado sido homologado pelo Decreto Municipal nº 022/2013 de 28/06/2013, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos termos do item XI, 3 do Edital nº 001/2013 de 16/05/2013 nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionados no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, conforme item 8 do Edital nº 001/2013 podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 21 dias do mês de março de 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
01	MARIA DIVINA REIS DOS SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2014.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);